



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

### EDITAL ELEITORAL Nº. 001/2019

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E SUPLENTE E DIRETORIA, COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que, de acordo com o artigo 22, do Anexo I, da Resolução nº. 660/2018, do CFF, e em obediência à alínea "r", do artigo 6º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 9.120/95 e pela **Portaria nº. 34, de 29 de maio de 2019**, do Conselho Federal de Farmácia, estarão abertas na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador-BA, **no período de 01 a 05 de julho de 2019 (dias úteis)**, no horário das **08h00min às 18h00min**, as inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal 3.820/60, conforme artigo 23, alínea "a", do Regulamento Eleitoral:

- I - Diretoria do CRF-BA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, para o biênio 2020/2021, com início no dia 1º de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2021 (Edital nº. **02, DE 29/05/2019**, do CFF);
- II - 04 (quatro) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-BA e 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro Suplente, para o quadriênio de 2020/2023, com início no dia 1º de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2023 (Edital nº. **02, DE 29/05/2019**, do CFF);
- III - Observando-se o cumprimento do Regulamento Eleitoral, baixado pela Resolução supracitada, que disciplina os dispositivos da Lei Federal nº. 9.120/95, que alterou o Processo Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no tocante a redação da Lei Federal nº. 3.820/60, combinado, ainda, com os termos da Resolução nº. 660/18, a qual dispõe sobre a uniformização dos processos eletivos para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos, comprovados através de documentos originais ou cópias autenticadas, **em 2 (duas) vias**:
  - a) Requerimento para inscrição como candidato a **Diretoria, por meio de chapa completa**, ou a Conselheiro Regional Efetivo, discriminando os nomes e os cargos, **em 2 (duas) vias**, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER), **devendo o candidato, ou seu procurador, assiná-lo na presença do funcionário** designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (Regulamento Eleitoral, Anexo I - artigo 29, I);
  - b) Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional (Art. 29, "II");
  - c) Documento assinado pelo candidato declarando ter ciência do cronograma eleitoral e do recebimento do protocolo de inscrição (Art. 29, "III");
  - d) Foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada (Art. 29, "IV");
  - e) Ser brasileiro (Art. 11, "a");
  - f) Estar com a inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de Farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRF-BA até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos (Art. 11, "b" e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - g) Não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão (Art. 11, "c" e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - h) Estar quites com a tesouraria do CRF-BA, sem débito ou parcela vencida (Art. 11, "d" e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - i) Ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF (Art. 11, "e" e Artigo 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - j) Apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral (fornecida pela zona eleitoral/TRE e TSE), onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Art. 11, "f") (original e cópia);
  - k) Apresentar certidão da justiça estadual e federal, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado (Art. 11, "g") (original e cópia);



## Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

- I) Apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não possui qualquer outra causa de inelegibilidade (Art. 11, "h") (original e cópia);
- VI - São impedimentos à candidatura dos cargos acima mencionados (Art. 13):
- a) Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados ("a");
  - b) Ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF-BA por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 08 (oito) anos ("b");
  - c) Ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos ("c");
  - d) Ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os habilitados na forma da lei ("d");
  - e) O militar que esteja enquadrado no artigo 4.º, da Lei Federal 6.681/79 ("f");
  - f) O farmacêutico com inscrição secundária ou provisória ("g");
  - g) Apresentar qualquer certidão positiva prevista no artigo 11 ("h").
- VII - Os candidatos aos cargos de Diretoria deverão atender, além dos requisitos do presente edital, o de já ser Conselheiro integrante do Plenário da Autarquia, com mandato ou condição prévia para que possa se eleger como Conselheiro Regional Efetivo, cujo mandato abranja o de Diretor (Art. 44);
- VIII - As inscrições para candidatura aos cargos constantes deste edital serão realizadas na Sede da Autarquia, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, nesta Capital, no período de **01 a 05 de julho de 2019 (dias úteis), das 08h00min às 18h00min** (Art. 23, "a"/Portaria CFF n.º 034/2019);
- IX - As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, **a partir de 12h00min (meio-dia), horário local, de 09 de outubro de 2019 às 12h00min (meio-dia), horário local, do dia 11 de outubro de 2019**, sendo o voto exercido, exclusivamente, pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, com instalação de seção eleitoral obrigatória na sede do CRF-BA, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, nesta Capital, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação, com acesso à internet (Art. 37/ Edital n.º 002/2019, do CFF);
- X - O CRF-BA disponibilizará aos farmacêuticos eleitores, nas seccionais localizadas nos seguintes municípios, computador com acesso à internet para o exercício do voto durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, **a partir de 12h00min (meio-dia), horário local, de 09 de outubro de 2019 às 12h00min (meio-dia), horário local, do dia 11 de outubro de 2019** (Art. 37):
- Barreiras** (Praça Coronel Antonio Balbino, nº 17, Edifício Nisan, Sala 101, Centro Histórico)
  - Feira de Santana** (Avenida João Durval Carneiro, 3665, Bairro: Coronel José Pinto, Edifício Multiplace, sala 905)
  - Itabuna** (Av. Aziz Maron, s/nº, Ed. Jequitibá Trade Center, sala 907, Centro)
  - Jequié** (Av. Rio Branco, 801, Centro)
  - Juazeiro** (Praça da Bandeira, 16, Ed. Olegária Soares, Sala 04, Centro)
  - Teixeira de Freitas** (Av. Presidente Getulio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, salas: 208/209, Centro)
  - Vitória da Conquista** (R. Siqueira Campos, 646, Recreio)
  - Guanambi** (Av. Guanabara, 31, sala 203, Centro)
  - Irecê** (Praça Francisco Marquês Dourado, 18, SL 01, Centro)
  - Paulo Afonso** (Avenida Apolônio Sales, Edifício Empresarial Rocha, Centro, Nº 915, Sala 124 1º Andar)
- XI - Cada farmacêutico receberá, até 30 (trinta) dias pelos correios e até 48 (quarenta e oito) horas por correspondência eletrônica (e-mail) antecedentes ao pleito, uma senha provisória para votação pela internet, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo (Art. 40);
- XII - O exercício do voto é obrigatório a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-BA, que estejam em situação regular (exceto os maiores de 65 anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos - Art. 6º), sob pena de multa eleitoral, nos termos da previsão da Lei Federal 3.820/60 e disposições da Lei Federal 6.830/80. (Art. 7 - §2º). Ao Farmacêutico que não realizar a votação pela internet, é facultada a justificativa da ausência, em até 60 (sessenta) dias após o pleito, através de formulário próprio, no sítio eletrônico de votação (Art. 7 - §1º);

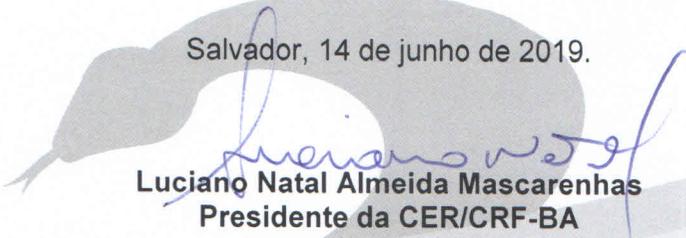


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## **Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.**

- XIII- A apuração dos votos será feita exclusivamente por empresa especializada, contratada através de processo licitatório pelo Conselho Federal de Farmácia, a qual, depois de encerrado o horário de votação, disponibilizará relatório completo com os resultados apurados, cujo acesso e emissão se darão mediante senha do Presidente da CER (Art. 34 e 38 "V");
- XIV - O prazo para impugnação de candidatos, cujos nomes serão afixados em local visível na Sede da Autarquia e Seccionais, mediante Edital, será de 3 (dias), contados a partir da data de fixação (Art. 27, § 3º, "I");
- XV - As normas eleitorais constantes do presente Edital são originadas da Resolução nº. 660, de 28 de setembro de 2018, do CFF;
- XVI - As dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidas pelo Presidente da CER/CRF-BA, Dr. Luciano Natal Almeida Mascarenhas, através do telefone nº. (71) 3368-8831 ou pelo e-mail: [crf-ba@crf-ba.org.br](mailto:crf-ba@crf-ba.org.br), sendo o endereço para correspondência o da própria Sede do CRF-BA, constante destas normas.

Salvador, 14 de junho de 2019.

  
**Luciano Natal Almeida Mascarenhas**  
Presidente da CER/CRF-BA

# **CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia